UNIÃO
E
PROGRESSO

Prefeitura Municipal de Crixás

Adm.: 93 / 96

LEI Nº 1007 DE 28 DE OUTUBRO DE 1994.

"DISPOE SOBRE FIXAÇAO DOS SALARIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CRIXAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A CAMARA MUNICIPAL DE CRIXAS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É fixada a nova remuneração dos servidores Muninicipais de Crixás a vigorar retroativamente à 1º de Setembro de 1.994, conforme o disposto nos anexos I, II e III a esta Lei.

Parágrafo Unico - A fixação de salários constantes deste artigo abrange referências salariais para funcionários dos cargos de provimentos, efetivos, provimento em comissão e nível superior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de Setembro de 1.994, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte oito (28) dias do mês de outubro (10) de um mil novecentos noventa e quatro (1994).

FRANCISCO PEREIRA LEMES
Prefeito Municipal

rm/vac